



OAB questiona norma sobre Juizados Especiais da Fazenda P blica

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou a A o Direta de Inconstitucionalidade 4.847, no Supremo Tribunal Federal, na qual pede liminar para suspender os efeitos do artigo 23 da Lei Federal 12.153/2009. Esse dispositivo criou os Juizados Especiais da Fazenda P blica para o julgamento de causas de menor complexidade ajuizadas contra a Fazenda P blica, cujos limites n o ultrapassem 60 sal rios m nimos. No m rito, pede a declara o de inconstitucionalidade do dispositivo.

Sob o argumento de conceder prazo para que os Tribunais de Justi a se organizassem administrativamente, aparelhando-se para instalar os respectivos juizados, segundo a OAB, o artigo 23 da Lei 12.153/2009 permitiu aos tribunais limitar, por at  cinco anos, a partir da entrada em vigor da lei, a compet ncia dos Juizados Especiais da Fazenda P blica, atendendo   necessidade da organiza o dos servi os judici rios e administrativos.

A entidade argumenta que compete apenas   Uni o Federal, em decorr ncia de seu posicionamento no sistema federativo, legislar sobre mat ria processual, distribuindo homogeneamente o direito processual sobre o territ rio nacional.

Na ADI, a OAB afirma que o dispositivo questionado n o se limita a permitir que os Tribunais de Justi a instituam seus pr prios regimentos de custas, disponham sobre a autua o e distribui o de processos, sobre a organiza o das turmas recursais ou outras tantas mat rias pr prias ao cotidiano forense e  s particularidades do Poder Judici rio. "Trata-se, em verdade, da autoriza o para se esvaziar a compet ncia de um  rgo judicial criado por Lei Federal, inobstante concedido o razo vel prazo de dois anos para sua instala o (artigo 22 da Lei 12.153/09), per odo suficiente para organiza o administrativa necess ria   consecui o", argumenta a OAB, acrescentando que "  conhecimento geral a morosidade que impera no  mbito das varas de Fazenda P blica".

Rito abreviado

O relator, ministro Gilmar Mendes, aplicou   a o o rito abreviado previsto no artigo 12, da Lei 9.868/99, Lei das ADIs, que permite que o processo seja julgado diretamente no m rito pelo Plen rio do Supremo, em face da relev ncia da mat ria, dispensando-se a an lise liminar. *Com informa es da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

ADI 4847